

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 50: UNIÃO ESTÁVEL.....	2
----------------------------------	---

Edição n. 50 Brasília, 11 de fevereiro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/12/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 50: UNIÃO ESTÁVEL

1. Os princípios legais que regem a sucessão e a partilha não se confundem: a sucessão é disciplinada pela lei em vigor na data do óbito; a partilha deve observar o regime de bens e o ordenamento jurídico vigente ao tempo da aquisição de cada bem a partilhar.

Julgados: [REsp 1118937/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 04/03/2015; [REsp 1124859/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 27/02/2015; [AREsp 815820/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 04/12/2015; [REsp 1095588/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 09/11/2015; [REsp 1542297/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 04/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 556)

2. A coabitação não é elemento indispensável à caracterização da união estável.

Julgados: [AgRg no AREsp 649786/GO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 18/08/2015; [AgRg no AREsp 223319/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 04/02/2013; [AgRg no AREsp 059256/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/10/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 805265/AL](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 21/09/2010; [REsp 1096324/RS](#), Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, DJE 10/05/2010; [REsp 275839/SP](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 23/10/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 370)

3. A vara de família é a competente para apreciar e julgar pedido de reconhecimento e dissolução de união estável homoafetiva.

Julgados: [REsp 1291924/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 07/06/2013; [REsp 964489/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 20/03/2013; [REsp 827962/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 08/08/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 524) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Não é possível o reconhecimento de uniões estáveis simultâneas.

Julgados: [AgRg no AREsp 609856/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 19/05/2015; [AgRg no AREsp 395983/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 07/11/2014; [REsp 1348458/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 25/06/2014; [REsp 912926/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 07/06/2011; [AgRg no Ag 1130816/MG](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 27/08/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 464)

5. A existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 710780/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 25/11/2015; [AgRg no Ag 1363270/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 23/11/2015; [AgRg no REsp 1418167/CE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/04/2015; [AgRg no AREsp 597471/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/12/2014; [AgRg no REsp 1147046/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 26/05/2014; [AgRg no REsp 1235648/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/02/2014; [AgRg no AREsp 356223/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 27/09/2013; [REsp 1096539/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 25/04/2012; [RMS 030414/PB](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 24/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 494)

6. Na união estável de pessoa maior de setenta anos (art. 1.641, II, do CC/02), impõe-se o regime da separação obrigatória, sendo possível a partilha de bens adquiridos na constância da relação, desde que comprovado o esforço comum.

Julgados: [REsp 1171820/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 21/09/2015; [AgRg no AREsp 675912/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 11/06/2015; [REsp 1403419/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/11/2014; [REsp 1369860/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/09/2014; [REsp 646259/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 24/08/2010;

(Vide Pesquisa Pronta)

7. São incomunicáveis os bens particulares adquiridos anteriormente à união estável ou ao casamento sob o regime de comunhão parcial, ainda que a transcrição no registro imobiliário ocorra na constância da relação.

Julgados: [REsp 1324222/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/10/2015; [REsp 1304116/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/10/2012; [REsp 707092/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 01/08/2005;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 253)

8. O companheiro sobrevivente tem direito real de habitação sobre o imóvel no qual convivia com o falecido, ainda que silente o art. 1.831 do atual Código Civil.

Julgados: [REsp 1203144/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 15/08/2014; [REsp 1156744/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/10/2012; [REsp 1220838/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 27/06/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543)

9. O direito real de habitação pode ser invocado em demanda possessória pelo companheiro sobrevivente, ainda que não se tenha buscado em ação declaratória própria o reconhecimento de união estável.

Julgados: [REsp 1203144/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 15/08/2014; [REsp 616027/SC](#), Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 20/09/2004;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543) (Vide Pesquisa Pronta)

10. Não subsiste o direito real de habitação se houver co-propriedade sobre o imóvel antes da abertura da sucessão ou se, àquele tempo, o falecido era mero usufrutuário do bem.

Julgados: [REsp 1184492/SE](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 07/04/2014; [REsp 1212121/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/12/2013; [REsp 1273222/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 21/06/2013; [REsp 826838/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 16/10/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)

11. A valorização patrimonial dos imóveis ou das cotas sociais de sociedade limitada, adquiridos antes do início do período de convivência, não se comunica, pois não decorre do esforço comum dos companheiros, mas de mero fator econômico.

Julgados: [REsp 1349788/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 29/08/2014; [REsp 1173931/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/10/2013; [Ag 1173931/RS](#) (decisão monocrática), TERCEIRA TURMA, Publicado em 31/05/2010; [REsp 1357432/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 03/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533)

12. A incomunicabilidade do produto dos bens adquiridos anteriormente ao início da união estável (art. 5º, § 1º, da Lei n. 9.278/96) não afeta a comunicabilidade dos frutos, conforme previsão do art. 1.660, V, do Código Civil de 2002.

Julgados: [REsp 1349788/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 29/08/2014;

13. Comprovada a existência de união homoafetiva, é de se reconhecer o direito do companheiro sobrevivente à meação dos bens adquiridos a título oneroso ao longo do relacionamento.

Julgados: [EDcl no REsp 633713/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/02/2014; [REsp 930460/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 03/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 472)

14. Não há possibilidade de se pleitear indenização por serviços domésticos prestados com o fim do casamento ou da união estável, tampouco com o cessar do concubinato, sob pena de se cometer grave discriminação frente ao casamento, que tem primazia constitucional de tratamento.

Julgados: [AgRg no AREsp 770596/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 23/11/2015; [AgRg no AREsp 249761/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2013; [REsp 874443/RS](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJE 14/09/2010; [EDcl no REsp 872659/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, REPDJE 08/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 404)

15. Compete à Justiça Federal analisar, incidentalmente e como prejudicial de mérito, o reconhecimento da união estável nas hipóteses em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

Julgados: [RMS 035018/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 20/08/2015; [CC 126489/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/06/2013; [CC 131529/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 14/09/2015; [CC 139525/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 21/08/2015; [CC 137385/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 23/04/2015; [CC 131792/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 02/12/2014; [CC 136831/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 27/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 517)

16. A presunção legal de esforço comum quanto aos bens adquiridos onerosamente prevista no art. 5º da Lei n. 9.278/1996, não se aplica à partilha do patrimônio formado pelos conviventes antes da vigência da referida legislação.

Julgados: [REsp 959213/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 10/09/2013; [AgRg no REsp 1167829/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 06/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 556)